



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

01
Lançado
no Fator
Lançado Siga

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 002186/23

Data de Abertura: 30/03/2023

Requerente

31.307.529/0001-86 | FULL VISION ORODUTOS MEDICOS LTDA

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

31/03/2023

Assunto

ADITIVO

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Data/Hora do Trâmite

30/03/2023 14:42:07

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

SOLICITO DA ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 075/2022 (ADITIVO)

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 30 de março de 2023

FULL VISION ORODUTOS MEDICOS LTDA
Requerente



Processo Nº 002186/23

Requerente: FULL VISION ORODUTOS MEDICOS LTDA

Assunto

SOLICITO DA ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 075/2022 (ADITIVO)

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 31.307.529/0001-86 Data Protocolo: 30/03/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 31/03/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



CI GABSEC N° 224/2023

Pojuca - Bahia, 27 de Março de 2023.

Para: GAPRE

Exmo° Prefeito Dr. Carlos Eduardo Bastos Leite.

Prezado senhor,

Venho por meio desta, Solicitar o aditivo de prazo de três meses e de 25% do valor inicial do contrato de N° 075/2022, firmado com a **FULL VISION PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ n° 31.307.529/0001-86, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CRURGIAS, objetivando a reestruturação do Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, ao qual se destinam, LOTE 01 (UM).

O presente aditivo justifica-se pela finalização do saldo de contrato e conclusão do tramite da nova licitação.

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca - BA

Cordialmente,

Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

Erismende Ferreira dos Santos
Sec. Municipal de Saúde

OFÍCIO GABSEC N° 058/2023

Pojuca - Bahia, 27 de Março de 2023.

À: FULL VISION PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

Assunto: **Carta de manifesto de interesse**

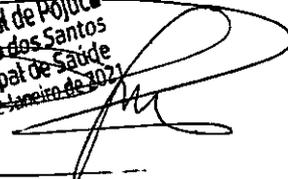
Prezado Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no aditivo de prazo de três meses e de 25% do valor inicial do contrato de N° 075/2022, firmado com a **FULL VISION PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ n° 31.307.529/0001-86**, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CRURGIAS, objetivando a reestruturação do Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, ao qual se destinam, LOTE 01 (UM).

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

Erismende Ferreira dos Santos
Sec. Municipal de Saúde

CARTA DE MANIFESTO DE INTERESSE
CONTRATO n° 075/2022

AO
MUNICIPAL DE POJUCA/BA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Prezados Senhores (as),

Recebemos sua solicitação referente ao aditivo de prazo e valor do contrato de N° 075/2022, firmado com a **FULL VISION PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ n° 31.307.529/0001-86, para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS, destinado ao Município de Pojuca/BA através da Secretaria Municipal de Saúde, lote 01 (um).

Após avaliação, informamos que **CONCORDAMOS COM O ADITIVO SOLICITADO**, referente a um acréscimo de três meses no prazo de contrato e de 25% do valor inicial do contrato. Acreditamos que essa medida contribuirá para a efetivação da aquisição dos materiais médicos necessários e atenderá às demandas do município.

Ressaltamos a importância de cumprir todas as cláusulas e obrigações contratuais, mantendo sempre a transparência e a ética nas relações comerciais. Nesse sentido, aguardamos a formalização do aditivo, de acordo com as normas e procedimentos.

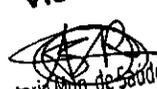
Atenciosamente,

Brumadinho, 27 de março de 2023.

31.307.529/0001-86
FULL VISION PRODUTOS MEDICOS LTDA
Rua Quatro, 303
R. Recanto da Serra III - CEP: 35.460-000
BRUMADINHO - MG


Bruno de Carvalho Sena
Representante legal
C.I.: MG: 12.802.379
CPF: 077.256.916-93

**Encaminhado
via email**


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: FIBRE VISION	PRAZO DO CONTRATO: 12 MESES	VALIDADE: 31/03/2023
CONTRATO N.º 078/2022	ASSINATURA: 12/04/2022	VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.996,00

DATA DE NOTA FISCAL	NUMERO DA NOTA FISCAL	VALOR DA NOTA FISCAL	SALDO DO CONTRATO
20/05/2022	843	6.532,40	R\$ 21.463,60
26/08/2022	883	6.252,44	R\$ 15.211,16
14/10/2022	915	155,60	R\$ 15.055,56
14/10/2022	916	311,00	R\$ 14.744,56


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

CI GABSEC N° 225/2023

Pojuca - Bahia, 28 de Março de 2023.

Para: SEFAZ

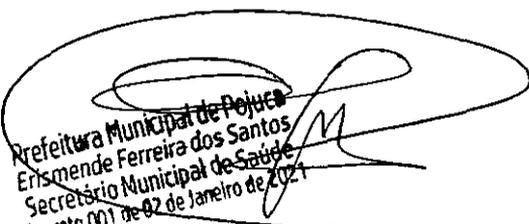
Exm° Sr. Arlindo J. Siqueira Costa Junior
Secretario da SEFAZ

Prezado senhor,

Venho por meio desta, solicitar a **Reserva Orçamentaria** no valor de R\$ 6.999,00 (Seis mil e novecentos e noventa e nove reais), para o aditivo de 25% do valor inicial do contrato de N° 075/2022, firmado com a **FULL VISION PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ n° 31.307.529/0001-86, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CRURGIAS**, objetivando a reestruturação do Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, ao qual se destinam LOTE 01 (UM). O presente aditivo justifica-se pela finalização do saldo de contrato e à conclusão do tramite da nova licitação, conforme valores abaixo:

UNIDADES	AÇÃO	FONTE	VALOR DA RESERVA
HOSPITAL	4.022	15001002	R\$ 6.999,00
TOTAL			R\$ 6.999,00

Cordialmente,



Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

Erismende Ferreira dos Santos
Sec. Municipal de Saúde

27



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO
CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 449 / 2023

Data da Reserva

28/03/2023

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	4022.3330.2
Unidade Orçamentária	03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação	4.022 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO MAC- HOSP MUN. DR. CARLITO SILVA
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso	15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

1.522.321,12

Valor da Reserva

6.999,00

Saldo Atual

1.515.322,12

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE PRAZO DE 03 MESES E VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 075/2022 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS DOS LOTES 01 (UM) , PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CONF. CI Nº 225/2023.

POJUCA, em 28 de março de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Março/2023

Contrato: 075-2022 - FULL VISION PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
09/01/2023	226/4022-3300.2	03-18-10-4.022-8.390.30.00	15001002 FULL VISION PRODUTOS MEDICOS LTDA	Globa	14.744,56	0,00	0,00	0,00	14.744,56	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS) LOTES 01(UM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CONG. RE N 006-2022 DO CONTRATO Nº 075-2022.										
Total de Registros: 1					Total:	14.744,56	0,00	0,00	0,00	14.744,56

Total GERAL: 14.744,56

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Prefeitura Mun de Pojuca
Marta Ines Barbosa dos Santos Neto
chefe do setor de Contabilidade
Bancaria e Execução Financeira

Prefeitura Mun. de Pojuca
Alvaro Serpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

20

CI GABSEC N° 226/2023

Pojuca, 28 de Março de 2023.

À AJUR

Exm° Dr. Agberto Pithon

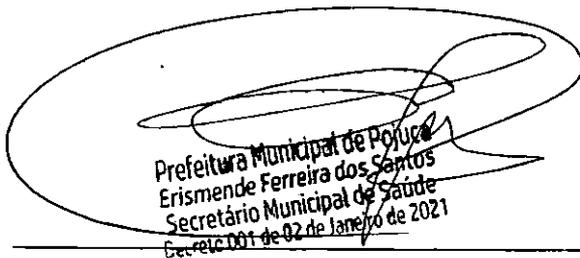
Assunto: Aditivo de Prazo e Valor.

Prezado Senhor,

Venho por meio desta, Solicitar o aditivo Prazo de três meses e de 25% do valor inicial do contrato de N° 075/2022, firmado com a **FULL VISION PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ n° 31.307.529/0001-86**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CRURGIAS**, objetivando a reestruturação do Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, ao qual se destinam, LOTE 01 (UM).

O presente aditivo justifica-se pela finalização do saldo de contrato e a conclusão do tramite da nova licitação.

Cordialmente,



Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

Erismente Ferreira dos Santos
Sec. Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e; do outro lado, a empresa **FULL VISION PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 31.307.529/0001-86, estabelecida à Rua Quatro, 303 – Recanto da Serra III, no Município de Brumadinho/MG, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **BRUNO DE CARVALHO SENA**, portador de cédula de identidade nº MG-12.802.379 e CPF nº 077.256.916-93, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 006/2022, pelo Prefeito Municipal em 11/04/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 006/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 027/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS**, objetivando a reestruturação do Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS, Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, ao qual se destinam, **LOTE 01 (um)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2022, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as **Obrigações**:

I - da CONTRATADA:

- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

- c) Entregar o objeto do contrato, no Almoarifado da CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), situado na Travessa Antônio Batista, s/nº, Nova Pojuca, Pojuca – Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;
- h) O método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todos os materiais contra choques e intempéries durante o transporte, bem como o armazenamento e transporte deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA;
- i) São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos insumos entregues, abrangendo inclusive a resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos;
- j) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;
- k) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- k.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - k.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- m) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- n) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- o) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 27.996,00 (vinte e sete mil novecentos e noventa e seis reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência nº 1614-4, Conta Corrente nº 15511-X.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.10.10
Projeto/Atividade: 4022
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 6202

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não-mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

**Confere com
Original**


Secretaria Mu. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Alex Sandro Alves Rodrigues, servidor designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Decreto nº 144/2021 de 05 de Maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DE OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DE NINA - PRIMEIRA DA VIGENCIA

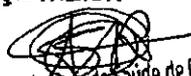
O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**; ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DE DEZIMA - SUNDIA DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico.
CRF 4143

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**Confere com
Original**


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

EDITAL - 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022

A/C: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TABELA DE PREÇO

ITEM	MATERIAL	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL (FLEXÍVEL), MATERIAL: ACRÍLICO HIDROFÍLICO DIÂMETRO: 6 MM, COMPRIMENTO TOTAL: 12,5 MM, CONSTANTE SUPERIOR 118,2 PEÇA ÚNICA, CÂMARA POSTERIOR, ESTÉRIL, FAIXA DE DIOPTRIA DISPONÍVEIS (INTERVALOS DE 0,50D): +10,00D A +30,00D. MODELOS: LITEFLEX MARCA: VISIONTECH PROCEDÊNCIA: NACIONAL ANVISA: 10220640006	300	01 Unidade	R\$ 93,32	R\$ 27.996,00
	INJETOR, CARTUCHO E SILICONE STOPPER. MODELOS: ENLITE MARCA: VISIONTECH PROCEDÊNCIA: NACIONAL ANVISA: 10220640018				
VALOR TOTAL FINAL					R\$ 27.996,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 27.996,00 (vinte sete mil novecentos e noventa e seis reais).

VALIDADE PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social do Licitante: FULL VISION PRODUTOS MÉDICOS LTDA
 CNPJ: 31.307.529/0001-86
 Inscrição Estadual: 003259761.00-20
 Inscrição Municipal: 1002144
 Endereço: Rua Quatro, 303 – Recanto da Serra III – Brumadinho – MG - CEP 35.460-000
 Telefone: (31) 97308-0193
 E-mail: licitacao@fullvisionmed.com
 Representante Legal: Bruno de Carvalho Sena, C.I.: MG-12.802.379, CPF: 077.256.916-93

Confere com Original

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
 Alex Sandro Alves Rodrigues
 Farmacêutico
 CRF 4143

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
 Alex Sandro Alves Rodrigues
 Farmacêutico
 CRF 4143

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

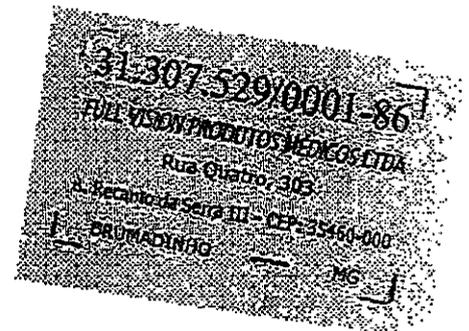
Banco: 001 – Banco do Brasil
 Agência Bancária: 1614-4 – Praça Sete.
 Cidade/Estado: Belo Horizonte/MG.
 Conta Corrente: 15511-X

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos necessários para a execução do objeto, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Brumadinho, 01 de abril de 2022

BRUNO DE CARVALHO
 Assinado de forma digital por BRUNO DE CARVALHO
 SENA:07725691693
 5691693
 Dados: 2022.04.01 16:18:56 -03'00'

Bruno de Carvalho Sena
 Representante legal
 C.I.: MG: 12.802.379
 CPF: 077.256.916-93



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 27/02/2023
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 28/05/2023
NOME/NOME EMPRESARIAL: FULL VISION PRODUTOS MEDICOS LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003259761.00-20	CNPJ/CPF: 31.307.529/0001-86	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA QUATRO		NÚMERO: 303
COMPLEMENTO:	BAIRRO: RECANTO DA SERRA III	CEP: 35460000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BRUMADINHO	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000622158876		

**Autenticidade
da internet**


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FULL VISION PRODUTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 31.307.529/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:59:45 do dia 16/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até ~~15/07/2023~~ //

Código de controle da certidão: **DC7D.E6D8.828A.94D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade
da internet**


Secretaria Min. de Saúde de Pajuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

19



Prefeitura Municipal de Brumadinho
Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

//// //
Nº 0002917 / 2023

NOME/RAZAO SOCIAL: FULL VISION PRODUTOS MEDICOS LTDA

ENDEREÇO:

RUA QUATRO, Nº RECANTO DA SERRA III BRUMADINHO MG CEP: 35460000

INSCRIÇÃO BCE	CÓDIGO DO CONTRIBUINTE 0030825	NÚMERO DE CONTROLE 0002917
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ nº: 31.307.529/0001-86	

A Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG conforme preceitua o Art. 106 da Lei Municipal 109/2019 - Código Tributário Municipal, combinado com o disposto no Art. 205 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que a pessoa acima identificada em relação a tributos municipais, até a presente data, encontra-se em SITUAÇÃO REGULAR perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. A presente Certidão não servirá de prova contra a cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenha sido efetuados e que venha a ser apurados pela Secretaria da Fazenda

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

OBSERVAÇÕES:

CHAVE DE VALIDAÇÃO: 20230002917

Brumadinho - MG, Segunda-Feira, 27 de Março de 2023

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS

Autenticidade
da internet


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

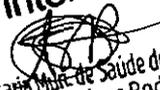
Nome: FULL VISION PRODUTOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.307.529/0001-86
Certidão nº: 2139453/2023
Expedição: 16/01/2023, às 16:00:47
Validade: ~~15/07/2023~~ - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FULL VISION PRODUTOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.307.529/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Autenticidade
da internet**


Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
191 4147

21

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.307.529/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/2018
NOME EMPRESARIAL FULL VISION PRODUTOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FULL VISION PRODUTOS MEDICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R QUATRO	NÚMERO 303	COMPLEMENTO *****
CEP 35.460-000	BARRIO/DISTRITO RECANTO DA SERRA II	MUNICÍPIO BRUMADINHO
UF MG	TELEFONE (31) 2534-0033	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FULLVISION@FULLVISIONMED.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/08/2022 às 10:43:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONDICÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Autenticidade
da internet

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
RF 4143

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parcelos](#) [Serviços CNPJ](#)
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

**Autenticidade
da internet**


Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BRUMADINHO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FULL VISION PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 31.307.529/0001-86

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 03 de Fevereiro de 2023 às 10:41

**Autenticidade
da internet**


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

BRUMADINHO, 03 de Fevereiro de 2023 às 10:41

Código de Autenticação: 2302-0310-4122-0091-6886

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.307.529/0001-86
Razão Social: FULL VISION PRODUTOS MEDICOS LTDA
Endereço: RUA QUATRO 303 / RECANTO DA SERRA II / BRUMADINHO / MG / 35460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2023 a 27/04/2023

Certificação Número: 2023032903300873422409

Informação obtida em 10/04/2023 11:48:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Autenticidade da internet



Secretaria Min. de Saúde de Projeção
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

Pojuca, 05 de Abril de 2023.

Consultante: Secretaria Municipal de Saúde

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de análise de Aditivo ao Contrato nº 075/2022 – FULL VISION
PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

Ementa: Solicitação de aditivo. Prazo e Valor. Contrato de nº 075/2022. Aquisição de material médico hospitalar - lentes intraoculares e insumos para cirurgias, objetivando a reestruturação do Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, ao qual se destinam. Lote 01. Previsão Legal. Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I- Dos fatos.

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de aditivação de prazo e valor ao Contrato nº 075/2022 relativo a aquisição de material médico hospitalar - lentes intraoculares e insumos para cirurgias, objetivando a reestruturação do Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, ao qual se destinam, lote 01 (um).

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 226/2023- SESAU, solicitando aditamento de prazo por mais 03 (três) meses e acréscimo de 25% do valor inicial do contrato com a justificativa de que houve aumento da demanda e o saldo financeiro não atende até a conclusão da nova Licitação.

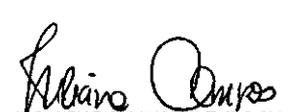
Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.

II- Do direito

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante à necessidade do aumento de demanda.

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

- Do Aditivo de 25%

-Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende esta assessoria pelo **deferimento do aditivo.** Explicamos.

Primus, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de fornecimento inicialmente contratada, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade do Secretário solicitante, a fim de atender as demandas necessárias para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado. Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demandas, e a teor da exposição de motivos elaborada pelo Secretário Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, aquisição de material médico hospitalar - lentes intraoculares e insumos para cirurgias, objetivando a reestruturação do Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, ao qual se destinam, lote 01(um).

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Juliana Campos de Almeida
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

A legislação em vigência, para o assunto em análise, a teor do art. 65, inciso I, b, §1º, da Lei 8.666/93, assevera que o limite de acréscimo é de 25% do valor total do contrato, o qual totaliza a importância de R\$ 6.999,00 (seis mil novecentos e noventa e nove reais).

Vejamus a regra ínsita do artigo 65 da Lei de Licitações.

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de acréscimo de quantitativo ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*.

- Do Aditivo de Prazo -

- Art. 57, caput, Lei 8.666/93. Existência de saldo financeiro

Em relação à extensão prazal, considerando o extrato financeiro de listagem de empenhos não pagos, fornecido pela Secretaria da Fazenda, informando que o contrato ainda possui saldo no valor de R\$ 14.744,56, depreende-se que ainda há recursos financeiros à disposição da Secretaria.

Contudo, não obstante a existência de saldo, certamente o pedido de aditivo se dá por eventual comprometimento dos recursos ainda disponíveis, e, para se evitar comprometimento no fornecimento, é que o aditivo fora requerido.

Sobre o tema estudemos a regra esculpida na Lei Federal nº 8.666/93:

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Nêste particular, por força da demanda da Secretaria da pasta, formaliza-se a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **por mais 03 (três) meses**, a iniciar-se em **12/04/2023** e findar em **12/07/2023**.

ii c - Das Certidões -

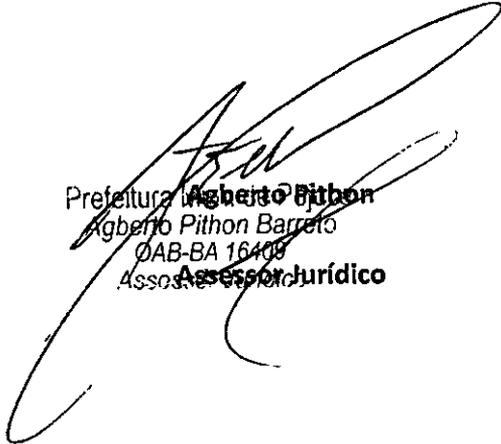
Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

III - Conclusão

Ante as considerações alhures expostas, com arrimo no Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93, somos **pele deferimento** da prorrogação do prazo do contrato, por mais 03 (três) meses, a iniciar-se em **12/04/2023** e findar em **12/07/2023**, bem como o acréscimo de **25%** ao valor inicial do pacto o qual totaliza a importância de **R\$ 6.999,00 (seis mil novecentos e noventa e nove reais)**.

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor, bem como tome as providências a Secretaria de Saúde **para deflagrar nova licitação**.

É o opinativo, *s.m.j.*


Prefeitura de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB-BA 16408
Assessor Jurídico


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO E VALOR – AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS, OBJETIVANDO A REESTRUTURAÇÃO DO ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL DE SAÚDE – EAS, HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA, AO QUAL SE DESTINAM, LOTE 01 - CONTRATO Nº 075/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - EMPRESA FULL VISION PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FULL VISION PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.307.529/0001-86, situado na Rua Quatro, nº 303, Recanto da Serra III, Brumadinho-MG, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Sr. Bruno de Carvalho Sena, brasileiro, portador do RG nº 12.802.379 SSP-MG, e inscrito no CPF sob o nº 077.256.916-93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a aquisição de material médico hospitalar - lentes intraoculares e insumos para cirurgias, objetivando a reestruturação do Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, ao qual se destinam, lote 01 (um), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade, Pregão Eletrônico nº 006/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo e Valor - Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o presente contrato, de nº 075/2022, por mais 03 (três) meses, a vigor de **12/04/2023 a 12/07/2023**, bem como o **acréscimo de 25%** sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 6.999,00** (seis mil novecentos e noventa e nove reais).

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB BA 46409
Assessor Jurídico

**BRUNO DE
CARVALHO
SENA:07725691
693**

Assinado de forma
digital por BRUNO DE
CARVALHO
SENA:07725691693
Dados: 2023.04.10
10:40:28 +01'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.10.10
- Projeto/Atividade: 4022
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 15001002

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e valor está amparado no Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 10 de Abril de 2023.

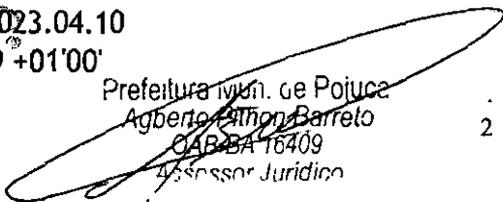

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

FULL VISION PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

CONTRATADA - REP. SR. BRUNO DE CARVALHO SENA

BRUNO DE CARVALHO SENA:07725691693
Assinado de forma digital por BRUNO DE CARVALHO SENA:07725691693
Dados: 2023.04.10 10:40:29 +01'00'


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Athon Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO
CONTRATO Nº. 075/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

Objeto - Aquisição de material médico hospitalar - lentes intraoculares e insumos para cirurgias, objetivando a reestruturação do Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, ao qual se destinam, lote 01 (um).

Contratada - FULL VISION PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput c/c Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 6.999,00 (seis mil novecentos e noventa e nove reais)

Vigência - a viger de 12/04/2023 a 12/07/2023.

Pojuca, 10 de Abril de 2023.



ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM
10 / 04 / 2023
ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
MAYARA VIANA DOS SANTOS
CHEFE DE SETOR
ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO
CONTRATO Nº. 076/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

Objeto - Aquisição de material médico hospitalar - lentes intraoculares e insumos para cirurgias, objetivando a reestruturação do Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, ao qual se destinam, lote 01 (um).

Contratada - FULL VISION PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput c/c Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 6.999,00 (seis mil novecentos e noventa e nove reais)

Vigência - a vigor de 12/04/2023 a 12/07/2023.

Pojuca, 10 de Abril de 2023.

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0033

Conforme parecer jurídico anexo
aos autos do processo *Mariana Bomfim*

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 19 de Abril de 2023

M. Raimunda

Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Raimunda Alves Pene
Controladora Geral